



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de julho de 2022
(OR. en)

11153/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0197 (NLE)

UD 144
COEST 544

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Subcomité Aduaneiro UE-República da Moldávia instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e o República da Moldávia, por outro, no que respeita à adoção da decisão relativa ao reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados da República da Moldávia e do programa dos operadores económicos autorizados da União Europeia
----------	---

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União,
no âmbito do Subcomité Aduaneiro UE-República da Moldávia
instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia
e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e o
República da Moldávia, por outro, no que respeita à adoção da decisão relativa ao
reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados da República da
Moldávia e do programa dos operadores económicos autorizados da União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o
artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro¹ («o Acordo»), foi celebrado em 27 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de julho de 2016.
- (2) Nos termos do artigo 192.º do Acordo, as Partes acordaram em reforçar a cooperação na área das questões aduaneiras e da facilitação do comércio.
- (3) O Subcomité Aduaneiro instituído nos termos do artigo 200.º do Acordo está habilitado a tomar as medidas necessárias para a cooperação aduaneira.
- (4) Nos termos do artigo 200.º, n.º 3, alínea b), do Acordo, o Subcomité Aduaneiro está habilitado a adotar decisões sobre o reconhecimento mútuo dos controlos aduaneiros e os programas de parceria comercial, bem como sobre as vantagens mutuamente acordadas.

¹ JO L 260 de 30.8.2014, p. 4.

- (5) O Subcomité Aduaneiro, durante a sua oitava reunião, em 2022, ou por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem no âmbito dessa reunião, deverá adotar uma decisão relativa ao reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados da República da Moldávia e do programa dos operadores económicos autorizados da União.
- (6) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Subcomité Aduaneiro, dado que a decisão relativa ao reconhecimento mútuo dos programas dos operadores económicos autorizados será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na oitava reunião do Subcomité Aduaneiro, instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, ou por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem no âmbito dessa reunião, no que respeita ao reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados da República da Moldávia e da União Europeia, baseia-se no projeto de decisão do Subcomité Aduaneiro que acompanha a presente Decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
